



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|---|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 345 |
| Decisão da CEEE | Nº 188/2019 | |
| Referência | Processo nº 1044402/2015 | |
| Interessado | ELETROSEG COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME | |

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 345, apreciando o Processo nº 1044402/2015, que trata da lavratura do Auto de Infração (300016738/2015) elaborado em 23/10/2015, em desfavor da Pessoa Jurídica ELETROSEG COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ 13.240.679/0001-38, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (*falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1038686/2015*), e; **considerando** que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 30/10/2015; **considerando** que o processo foi remetido em 17/09/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que tal fato constitui infração a Alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; **considerando** que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Franklin Martins P. Pamplona, Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Leandro Lopes de Azevêdo Freira(ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)